

Território nacional e pacto federativo brasileiro: uma análise geográfica das transferências de recursos entre os entes federados.

Fabrizio Gallo¹
fabrizio.gallo@ige.unicamp.br

1. Território brasileiro e opção federalista

As atuais bases da organização territorial do Estado no Brasil têm origem na Proclamação da República de 15 de novembro de 1889 e na Constituição Republicana de 1891 que instituiu a Federação como forma de organização política-administrativa do território nacional. No país, a estrutura federativa se estabeleceu como instrumento de descentralização do poder político em um Estado que já estava territorialmente constituído e centralizado. A federação brasileira tem sua origem institucional, isto é, todos os poderes dos estados e da União derivam da Constituição, cujo princípio básico é a soberania indissolúvel do Estado federal (TAVARES, 1998).

Com a instituição desse regime em 1891, o pêndulo político orientou-se para uma desenfreada descentralização² do poder constitucional e para a mais radical autonomia dos estados regidos pelo regionalismo, pelo localismo e pressões oligárquicas. O centro do poder constitucional localizou-se mais nos estados do que na União, todavia, a hegemonia e a capacidade efetiva de modelar as decisões políticas fundamentais encontravam-se nos grandes estados da época e em suas oligarquias dominantes.

Nesse contexto é importante frisar que as diferenças econômicas entre os estados eram evidentes: São Paulo que destacava-se no âmbito nacional por deter as grandes fazendas produtoras de café – principal produto da pauta de exportações da economia brasileira – tornou-se o estado mais rico e mais dinâmico da federação. Somando-se Minas Gerais e Rio Grande do Sul, os três estados ditavam as regras políticas nos primeiros momentos da república nacional. Castro (1997, p.34) afirma que “o federalismo é, na realidade, uma engenharia política que tem por objetivo fundamental acomodar as tensões decorrentes da união contraditória de diferenças para formar a unidade”.

A Constituição de 1934, concebida durante o governo Vargas, buscava reduzir o poder das oligarquias agrárias estaduais por meio de um projeto de modernização autoritária, ativada pelo Estado através da centralização e da concentração de recursos públicos e do poder de decisão nas mãos do presidente. Segundo esta Constituição, os estados não mais poderiam contrair empréstimos externos sem autorização prévia do Senado (cuja influência da União nas decisões era altamente relevante).

A partir desse momento surge um mecanismo de repasse de recursos tributários da União³ para os estados mais pobres da federação que ficaram na dependência da ação voluntária de que passou a dispor a União. Esse mecanismo de transferência de que dispunha

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Geografia da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.

² A discussão acerca da “centralização” e “descentralização” refere-se ao “pêndulo de Pareto”, idéia do economista sociopolítico italiano Vilfredo Pareto cuja hipótese era a de que “a história das instituições políticas regia-se por um movimento pendular e recorrente, de forma que os grandes períodos de centralização do poder seriam irremediavelmente sucedidos por eras de descentralização política e vice-versa” (FIORI, 1995, p.19).

³ Acerca da Constituição de 1934, Silva (2005, p. 90) afirma: “Pela primeira vez na história fiscal brasileira verificou-se a adoção de dispositivos constitucionais estabelecendo transferências de arrecadação tributária entre esferas de governo”.

o presidente “terminou fortalecendo-o em suas relações de poder com os governadores, mas ao custo da absorção dos estados e dos municípios pela União” (TAVARES, 1998, p. 242).

Essa política que visava amenizar as grandes desigualdades financeiras existentes entre os membros da federação (mesmo que sob forte influência de arranjos políticos entre os estados e a União que buscava expandir sua rede de influência) inaugura um esboço daquilo que seria instituído somente na Constituição de 1946, ou seja, as primeiras experiências de transferências intergovernamentais de recursos previstas e asseguradas em texto constitucional (PRADO, 2003; GASPARINI e MIRANDA, 2006).

A Constituição de 1967 impôs uma reforma tributária e uma maior centralização fiscal, por meio da instituição de impostos de exclusiva competência da União e pela transferência, para a escala federal, da cobrança de impostos sobre as exportações e sobre a propriedade rural, que antes cabiam aos estados. Somado a isso, tal reforma também impôs, a partir da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda (impostos de competência federal), a instituição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Com o fim do regime militar na década de 1980, o texto de 1967, assim como o sistema tributário nacional, sofreram significativas modificações na reforma constitucional de 1988.

Analisando a evolução do federalismo no país (fruto da influência e do poder das elites oligárquicas, dos diferentes textos constitucionais elaborados e das políticas de arrecadação de impostos), é possível traçarmos os quadros de como foram sendo criados, ao longo da história política-territorial de organização do Estado brasileiro, os mecanismos de redistribuição de recursos entre os entes federados. A importância de tais mecanismos se dá pelo fato de serem eles os elementos que permitem uma maior ou menor autonomia na gestão da máquina pública, ou seja, eles seriam a amálgama da arquitetura política e financeira da federação brasileira.

2. O município como ente federado

A Constituição Brasileira de 1946 foi a primeira na história do país a garantir o status de ente federado aos municípios nacionais. Segundo Cataia (2005) é no mesmo texto que se fixam, com clareza, as atribuições dos municípios, fato essencial à sua autonomia. No entanto, a elaboração das Leis Orgânicas Municipais ainda ficou sob a responsabilidade dos estados federados.

Foi somente com as pressões civil, política e oligárquica, à época do enfraquecimento e fim do regime militar (meados da década de 1980), que um novo modelo de descentralização do poder conferiu autonomia aos três entes federados: União, estados e municípios.

Na Carta Magna de 1988, lê-se em seu artigo 18: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. Partindo da premissa de que a natureza federativa pressupõe o princípio da isonomia⁴ entre seus entes, podemos dizer que o novo texto constitucional brasileiro assegurou aos municípios uma autonomia até então nunca experimentada por esses entes subnacionais, tendo em vista a possibilidade conferida de organizarem suas Leis Orgânicas.

Outro ponto que reforça a autonomia municipal é o fato de a Constituição Federal deixar explícito em seu “Capítulo VI – Da Intervenção” que um ente não tem o poder de

⁴ Uma abordagem mais detalhada e analítica do federalismo e da isonomia entre os entes pode ser encontrada em BARACHO (1982), CLÈVE (1993), AFFONSO (1995), CAMARGO (2001), TEMER (2004).

intervir em outro ente (salvo sob condições especiais também mencionadas no mesmo texto). Havendo a necessidade de previsão constitucional para que um ente intervenha em outro, afirma-se o princípio de igualdade (ou seja, isonomia). Se os entes fossem desiguais – se existisse a subordinação de um ente ao outro – não seria cogitada a necessidade de autorização constitucional expressa.

No campo jurídico diversas são as discussões acerca da “real” autonomia política conferida aos municípios. Temer (2004, p. 105) lembra que esta seria a capacidade conferida a certos entes para: “a) legislarem sobre b) negócios seus c) por meio de autoridades próprias”⁵. Clève (1998) questiona se a autonomia assegurada aos estados e municípios efetivamente acontece. O autor vai dizer que, diferentemente do que disseram os constituintes à época, ao invés de uma descentralização do poder político, houve uma centralização de competências na esfera federal. Desta forma, pouco restaria aos entes subnacionais no que se refere à suas capacidades legislativas. “A competência remanescente dos Estados-Membros é quase um nada, em face do número de matérias que são ou de competência privativa da União ou de competência concorrente, cabendo, neste caso, como se sabe, à União editar normas gerais” (CLÈVE, 1998, p. 83). Já Silva (1998) entende que o município seria um componente da federação, mas não entidade federativa. Destaca que entre outros requisitos das unidades federadas, os municípios não dispõem de Poder Judiciário próprio ou representante exclusivo no Senado Federal.

O que podemos perceber é que há uma frutífera discussão no âmbito dos juristas acerca da existência real, ou não, de autonomia política na esfera municipal.

Somando-se a toda discussão da autonomia política dos entes, a Constituição Federal de 1988 também assegurou uma maior autonomia tributária aos mesmos. Neste ponto de discussão, um olhar geográfico mais atento ganha importância crucial. Vejamos: todo dinheiro arrecadado pelos entes na forma de impostos visa a manutenção da máquina administrativa pública, sendo que parte desse montante se reverterá em investimentos do poder público no território, isto é, em infra-estruturas territoriais. No final das contas, é possível afirmar que todos os recursos repassados para a realização de investimentos se materializará/efetivará num município, pois a escala estadual e federal são escalas administrativas. Um exemplo: Se verba pública do estado foi destinada para a construção da sede de uma Secretaria de Estado da Educação, esta será construída na capital do referido estado, ou seja, será no município-capital que um novo objeto técnico será erguido. Se uma nova rodovia ou ponte for construída pelo governo federal, será em um município que as obras serão realizadas. É na escala municipal que a vida se realiza. É nesta escala que o dinheiro público para investimentos em infra-estruturas, independente de sua natureza (municipal, estadual ou federal) se materializará em objeto técnico. Entender como o dinheiro público transita pelas esferas autônomas da federação pode ser um largo campo de discussão para o direito tributário e para a ciência política. Contudo, quando os recursos públicos se materializam, eles viram espaço e a geografia é chamada à reflexão.

3. As transferências intergovernamentais de recursos e o território como norma: a modernização seletiva

⁵ “O art. 29 do Texto Magno estabelece que o Município ‘reger-se-á por lei orgânica...’, uma espécie de Constituição municipal, o que indica, por si, a sua autonomia, mas ainda acrescenta a previsão de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (*autoridades próprias*), escolhidos em eleições diretas (art. 29, I e III), de competências próprias, tais como ‘legislar sobre assuntos de interesse local’, ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ (ver art. 30 e seus incisos), o que caracteriza *os negócios seus*. Sobre tais negócios disporá a Câmara dos Vereadores (*legislação própria*)” (TEMER, 2004, p. 105).

Com o texto constitucional de 1988 novas regras tributárias e fiscais permitiram, especialmente aos municípios, maior independência na cobrança de impostos. Tributos cuja competência de arrecadação outrora estavam a cargo da União desde a reforma de 1967, passaram então às mãos desses entes (tabela nº 1).

Tabela nº 1			
Brasil: competência de arrecadação de impostos nas Constituições Federais (CF's) de 1988 e 1967			
CF	União	Estados	Municípios
1988	IRPF (Renda de Pessoa Física) IRPJ (Renda de Pessoa Jurídica) IPI (Produtos Industrializados) ITR (Territorial Rural) IOF (Oper. Financeiras) II (Importação) IE (Exportação) IGF (Grandes Fortunas)	ICMS (Circulação de Mercadorias e Serviços) ITBI-CM (Transmissão de Bens Imóveis – <i>causa mortis</i>) IPVA (Propriedade de Veículos Automotores)	IPTU (Propriedade Territorial Urbana) IVVCL (Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos) ITBI-IV (Transmissão de Bens Imóveis – <i>inter vivos</i>) ISSQN (Sobre Serviços de Qualquer Natureza)
1967	IRPF (Renda de Pessoa Física) IRPJ (Renda de Pessoa Jurídica) IPI (Produtos Industrializados) IUCL, IUEE, IUM (Impostos Únicos) ISC (Serviços de Comunicação) IT (Transportes) IE (Exportação) II (Importação) IOF (Operações Financeiras) ITR (Territorial Rural) IEx (Extraordinário)	ITBI (Transferência de Bens Imóveis) ICM (Circulação de Mercadorias) IPVA (Propriedade de Veículos Automotores)	IPTU (Propriedade Territorial Urbana) ISS (Serviços)

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de OLIVEIRA (1995) e COSSÍO (1998).

A tabela nº 1 permite uma visão da alternância entre a competência para arrecadação de alguns tributos (e mesmo a fusão e extinção de outros) em diferentes períodos da história do Brasil. A Constituição de 1967 previa a arrecadação de 3 impostos para os estados e de 2 para os municípios. Ainda em 1967 a União arrecadava 11 impostos diferentes. Houve uma concentração acentuada da competência arrecadadora na esfera federal. Após o golpe militar de 1964 a União transferiu para si grande parte dos tributos a fim de obter um maior controle do território nacional.

Com a Constituição de 1988 os municípios passaram a arrecadar além do IPTU e do ISSQN, o IVVCL e parte do ITBI, o ITBI-IV. Assim, os entes que mais perdem em

competência arrecadadora são os estados, pois não têm ampliada sua competência (em relação à 1967) e ao mesmo tempo perdem parte da competência para arrecadar o ITBI.

O diferencial maior da Constituição de 1988 foi o aperfeiçoamento dos mecanismos de transferências intergovernamentais através do predomínio de regras definidas, tanto legalmente quanto constitucionalmente, permitindo e garantindo às três esferas de governo (União, Estados e Municípios) maior previsibilidade e estabilidade dos fluxos de recursos.

É importante destacar também que mesmo com as regras elaboradas em 1988 que ditam a autonomia dos estados e dos municípios no que tange à competência para arrecadação, algumas regras específicas também garantem que alguns tributos arrecadados exclusivamente pela União e pelos estados membros têm que retornar aos municípios, ou parcialmente (sistemas cotas-parte) ou integralmente.

Desta forma, é de extrema relevância no âmbito das receitas disponíveis dos dois entes subnacionais os chamados mecanismos de transferências intergovernamentais de recursos – principalmente para a escala municipal.

A atual estrutura brasileira de transferências intergovernamentais de recursos atende às seguintes denominações⁶:

a) Transferências Constitucionais e Legais: previstas na Constituição Federal e em leis específicas, são transferências de parcelas das receitas arrecadadas pela União que devem ser repassadas aos governos subnacionais, e de parcelas de receitas estaduais que devem ser repassadas aos municípios. A Constituição Federal e as leis determinam a forma de transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas;

b) Transferências Voluntárias: são os recursos financeiros repassados pela União aos estados e municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares e que não decorram de determinação constitucional ou legal. Também são consideradas transferências voluntárias as emendas propostas anualmente por parlamentares ao Orçamento Geral da União. Nesse tipo de transferência os principais mecanismos existentes para que os recursos sejam transferidos da União para os entes subnacionais são os convênios que os entes federados celebram entre si para a realização de investimentos de interesse mútuo. Os recursos são oriundos dos órgãos e entidades federais que façam parte do orçamento fiscal e da seguridade social. Aqueles que podem pleitear a celebração de convênios são os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional; as empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer esfera fundacional; ou organizações particulares sem fins lucrativos.

A relevância dos convênios na composição dos orçamentos municipais se deve ao fato de que os mesmos, em sua maioria, são verbas destinadas a investimentos do poder público, ou seja, são recursos que se destinam para a realização de infra-estruturas e não para pagamentos e custeio da máquina administrativa. A Controladoria-Geral da União indica que entre 1996 e 2008, a União destinou aos convênios pouco mais de R\$ 222 bilhões⁷ (cerca de R\$ 17 bilhões/ano).

A tabela nº 2 mostra o número de convênios celebrados entre todos os órgãos concedentes da esfera federal (Ministérios, Presidência da República, Congresso Nacional etc.) e os entes subnacionais no período de 1996 a 2008. Além disso, a mesma tabela aponta os convênios celebrados pelos estados e municípios com os Ministérios da Ciência e Tecnologia e o das Comunicações no mesmo período.

⁶ Conforme CGU (2005) e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

⁷ Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União (www.transparencia.gov.br) acessado dia 01/02/2009.

Tabela nº 2					
Brasil: Convênios celebrados entre a União e os entes subnacionais no período de 1996 a 2008					
UF	Todos os órgãos concedentes	Órgão concedente: Ministério da Ciência e Tecnologia		Órgão concedente: Ministério das Comunicações	
		Número de Municípios c/ convênios	Total (em R\$) de recursos Liberados	Número de Municípios c/ convênios	Total (em R\$) de recursos Liberados
AC	22	3	14.592.556	0	0
AL	101	10	29.765.436	8	1.358.790
AP	16	5	6.402.168	0	0
AM	62	9	158.546.650	1	790.794
BA	417	32	186.615.398	5	548.953
CE	184	17	136.115.721	22	4.143.360
DF⁸	1	1	1.587.521.804	1	26.146.884
ES	78	58	32.894.869	3	0
GO	245	33	55.669.967	9	477.471
MA	215	9	61.679.746	2	55.000
MT	139	12	30.492.006	6	320.000
MS	78	8	27.523.090	1	266.214
MG	851	57	567.242.508	83	16.146.341
PA	142	14	205.259.231	18	2.765.156
PB	223	28	68.952.334	15	1.400.000
PR	399	75	259.284.709	51	4.592.485
PE	184	77	275.990.427	6	441.993
PI	222	5	13.576.714	4	290.000
RJ	93	42	1.292.890.091	3	75.113.471
RN	167	12	118.231.361	3	2.151.283
RS	497	90	390.028.222	17	1.443.322
RO	52	13	17.180.213	4	245.000
RR	15	4	11.310.343	0	0
SC	293	74	176.779.898	2	107.323
SP	645	134	1.523.075.104	5	403.242.564
SE	75	20	44.070.945	2	155.000
TO	139	21	6.874.028	12	735.000
Total	5555	863	7.298.565.548	283	542.936.409

Fonte dos dados: sítio da CGU – Controladoria-Geral da União (acessado em 25/01/2009).

Verifica-se pela tabela nº 2 que todos os órgãos concedentes da União celebraram convênios com 5.555 municípios (dos 5.564 existentes no país)⁹. Quase todos os municípios

⁸ Uma explicação à parte é cabível para se entender o elevado valor dos convênios destinados ao DF: além das transferências habitualmente recebidas por todos os estados, o DF tem as suas folhas de pagamento nas áreas de educação, saúde e segurança pública pagas pelo governo federal, por meio do FPDF – Fundo Constitucional do DF. Também cabe à União organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal. Todos os pagamentos são executados através de convênios.

⁹ No caso de convênios entre a União e os estados, os recursos são contabilizados pela CGU para o município que seja a sede da capital.

brasileiros foram atendidos por este mecanismo de transferência de recursos da União. Esses convênios referem-se a programas educacionais, de integração social, combate à fome, melhorias em saneamento básico entre outros.

Entretanto, se nos atentarmos para os convênios firmados pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia e o das Comunicações, percebemos que somente 863 e 283 municípios firmaram convênios com os referidos ministérios, respectivamente. Partindo dessa observação podemos inferir que os investimentos que visam a implementação de infra-estruturas de modernização do território brasileiro destinam-se majoritariamente a municípios que são parte da *Região Concentrada* (SANTOS, 1996)¹⁰ do país (e a alguns poucos das demais regiões) e que possuem, em sua maioria, uma elevada *densidade técnica e informacional* (SANTOS, 2002). Se somarmos os valores de recursos destinados aos municípios dos estados de SP, RJ, ES, MG, PR, SC e RS o resultado é de aproximadamente R\$ 4,7 bilhões, enquanto que a soma dos recursos destinados aos municípios de todos os outros estados (BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, AM, PA, TO, RO, RR, AC e MT) seria R\$ 1,4 bilhões¹¹. Barrera e Roarelli (1995), comentando as transferências não-voluntárias, alertam que os repasses através dos convênios estão relacionados a programas e ações de alcance nacional que envolvem várias esferas de governo. Além disso, lembram que parte dos recursos vincula-se a ações de natureza emergencial e outra parte a ações de claro interesse político-eleitoral.

A peculiaridade das chamadas “transferências voluntárias” (e, em especial, dos convênios) é que neste tipo de transferência os fatores técnicos – entendidos aqui como regras definidas por índices e normas específicas – adotados na distribuição dos recursos dão lugar, muitas vezes, a fatores de ordem política já que aquilo que permite a liberação, ou não, de recursos oriundos de tais transferências provém de decisões e acordos políticos. Affonso (1995) alerta que o pacto federativo nacional é oriundo de um conjunto de complexas alianças, geralmente pouco explícitas, arquitetadas em grande parte por meio de fundos públicos baseados nas políticas fiscais que foram adotadas ao longo dos anos. Pelos mesmos caminhos, Castro (1997, p. 32) entende o pacto federativo brasileiro “como um pacto de base territorial onde grupos localizados se organizam em busca da harmonização entre suas demandas particulares e os interesses gerais”.

Por muitas vezes, parcelas do território nacional com maior influência nesse campo – regiões metropolitanas, redutos eleitorais de políticos, municípios com centros de pesquisas e universidades, grandes centros de turismo e negócios etc. – se configuram em parcelas territoriais onde os pedidos elaborados por prefeitos, deputados e senadores para a celebração de convênios com o governo federal são, em grande medida, atendidos.

Considerações finais

A influência política que alguns municípios exercem trata-se na verdade de uma influência territorial nos moldes daquilo que Santos (2002) chamou de *território como norma* contrapondo-se ao *território normado*, ou seja, mesmo com uma normatização aplicada a todo

¹⁰ Milton Santos explica que a Região Concentrada “trata-se de uma contínua área onde a divisão do trabalho mais intensa que no resto do país, garante a presença conjunta das variáveis modernas – uma modernização generalizada – ao passo que no resto do país a modernização é seletiva, mesmo naquelas manchas ou pontos cada vez mais extensos e numerosos, onde estão presentes grandes capitais, tecnologias de ponta e modelos elaborados de organização” (1996, p. 39-40). A Região Concentrada abrange os estados das regiões Sul e Sudeste (exceto o norte do estado de MG) e partes da região Centro-Oeste do Brasil.

¹¹ Optamos por deixar de fora dessa soma o DF devido sua condição especial para celebrar convênios conforme exposto na nota de rodapé nº 8.

o território nacional que garante a isonomia entre os entes, muitos municípios não se beneficiam dos recursos oriundos das transferências voluntárias do governo federal. No entanto, outros municípios têm maior capacidade de se impor à União no momento de requisitar verbas. Isto é o território impondo-se como norma.

Mesmo com o discurso sobre o avanço obtido pela Constituição Federal de 1988 acerca da descentralização fiscal e tributária, ainda permanecem mecanismos que permitem a liberação e repasses de recursos sem que haja a regulamentação em leis específicas ou em texto constitucional.

Assim, o que temos é uma difusão seletiva do *meio técnico-científico e informacional* (SANTOS, 2002) no território brasileiro, que cada vez mais se concentra nos *espaços luminosos* (reafirmando-os) ao passo que aos *espaços opacos* o destino seria a penumbra e a escuridão. Esse tipo de verificação nos leva a perceber que o princípio fundamental da isonomia entre os entes (princípio garantido por nossa federação) não é assegurado entre os municípios do país uma vez que alguns serão contemplados com determinados tipos de recursos e outros não. Desta forma, sob a ótica geográfica, observamos que a arquitetura da federação brasileira (sob a luz das transferências voluntárias) carrega consigo um elemento constituinte da crise do pacto federativo que ora vivenciamos.

Bibliografia:

AFFONSO, R. de B. A. A federação no Brasil: impasses e perspectivas. In AFFONSO, R. de B. A. e SILVA, P. L. B. (org.). **A federação em perspectiva**. Ensaios selecionados. São Paulo: FUNDAP, 1995.

BARACHO, J. A. de O. **Teoria geral do federalismo**. Belo Horizonte, MG: FUMARC, 1982.

BARRELA, A. W. e ROARELLI, M. L. de M. Relações fiscais intergovernamentais. In AFFONSO, R. de B. A. e SILVA, P. L. B. (org.). **A federação em perspectiva**. Ensaios selecionados. São Paulo: FUNDAP, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** – texto constitucional de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 55 de 2007, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 28 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

CAMARGO, A. Federalismo e identidade nacional. In SACHS, I.; WILHEIM, J. e PINHEIRO, P. S. (org.). **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CASTRO, I. E. de. CASTRO, I. E. de. Solidariedade territorial e representação. Novas questões para o pacto federativo nacional. In **Revista Território**, 1 (2), 1997, pp. 33-42.

CATAIA, M. Território usado e criação de novos municípios: considerações sobre a crise da federação brasileira. In VI Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia – ANPEGE, Fortaleza, 2005. **Anais** do VI Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia – ANPEGE, Fortaleza, 2005, Cd-rom.

CGU – Controladoria-Geral da União. **Gestão de Recursos Federais**. Manual para os agentes municipais. Brasília: Secretaria Federal de Controle Interno, 2005. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/index.asp>> acessado em 10/03/2008.

CLÈVE, C. M. **Temas de direito constitucional (e de teoria do direito)**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

COSSÍO, F. A. B. **Disparidades econômicas inter-regionais, capacidade de obtenção de recursos tributários, esforço fiscal e gasto público no federalismo brasileiro**. 21º Prêmio BNDES de Economia, Rio de Janeiro: BNDES/FINAME/BNDESPAR, 1998.

FIORI, J. L. O federalismo diante do desafio da globalização. In AFFONSO, R. de B. A. e SILVA, P. L. B. (org.). **A federação em perspectiva**. Ensaio selecionados. São Paulo: FUNDAP, 1995.

GASPARINI, C. E. e MIRANDA, R. B. Evolução dos aspectos legais e dos montantes de transferências realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. Série: texto para discussão nº1243, Brasília: IPEA, dez. 2006.

MENDES, M. et. al. Transferências intergovernamentais no Brasil: diagnósticos e propostas de reforma. **Texto para discussão n. 40**. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Coordenação de Estudos. Brasília, abril/2008. Disponível em <http://www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao.htm> acessado em 20/09/2008.

OLIVEIRA, F. A. de. **Crise, reforma e desordem do sistema tributário nacional**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

PRADO, S. R. R.; QUADROS, W. e CAVALCANTI, C. E. **A partilha de recursos na federação brasileira**. São Paulo: FUNDAP; Brasília: IPEA, 2003.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. Técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: EDUSP, 2002. (Coleção Milton Santos; 1).

_____. **A Urbanização Brasileira**. 2 ed., São Paulo: Hucitec, 1996.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Saraiva, 1998.

SILVA, V. M. da. **Os municípios paulistas e o federalismo fiscal brasileiro**. São Paulo: IMESP; CEPAM, 1995.

TAVARES, J. A. G. A federação brasileira, seu desenvolvimento e seus problemas. In TAVARES, J. A. G. e ROJO, R. E. (orgs). **Instituições políticas comparadas dos países do Mercosul**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

TEMER, M. **Elementos de direito constitucional**. 20 ed., revista e atualizada de acordo com a EC 45/2004. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.